



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**

<b>INTERESSADO:</b> Conselho de Educação do Ceará		
<b>EMENTA:</b> Dispõe sobre a emissão e registro de diplomas para 226 alunos concludentes do curso de secretário escolar, ministrado irregularmente pelo JHMB – Cursos Profissionais, declara extinta a instituição e dá outras providências.		
<b>COMISSÃO RELATORA:</b> Roberto Sérgio Farias de Souza, Jorgelito Cals de Oliveira, Francisco de Assis Mendes Góes.		
<b>SPU Nº</b> 4360714-4	<b>PARECER:</b> 0130/2005	<b>APROVADO:</b> 13.04.2005

## I – RELATÓRIO

### 1. Dos Fatos

Em 13 de dezembro de 2004, o Sr. Antonio Amaury Oriá Fernandes, Diretor Presidente do Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC, mediante Processo nº 3325005-7, comunica a Presidência deste Conselho que JUSCELÂNDIA MACHADO VASCONCELOS assumiu a secretaria daquela instituição, Unidade do Cariri, localizada no município de Juazeiro do Norte.

Anexou ao processo a seguinte documentação:

- a) Diploma com carga horária de 800 horas, expedido pela instituição JHMB – Cursos Profissionais, assinado pela Sra. Maria Marlúcia Barros Fernandes, diretora e pelo Sr. Josias Fernandes de Holanda, secretário cuja concessão se baseava no Parecer CEC nº 1010/2003, e registrado em 03.11.2004, pela servidora Sra. Maria do Socorro Carneiro Carvalho, do Núcleo de Organização do Sistema Escolar – NORSE, da Secretaria da Educação Básica – SEDUC;
- b) Carteira de Secretária Escolar expedida em 31.08.2004, data anterior à do registro do Diploma, assinada pela servidora Sra. Elizabeth da Rocha Florêncio, diretora do NORSE.

Na análise do processo, observou-se que o nome da aluna JUSCELÂNDIA MACHADO VASCONCELOS não constava da relação dos alunos amparados pelo Parecer do CEC nº 1010/2003. Por esse documento, em 10.11.2003, o curso JHMB teve seu reconhecimento renovado apenas para os 76 alunos que, à época, se encontravam realizando o curso.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**

Cont. do Parecer nº 0130/2005

Verificada a irregularidade em 03 de março do ano em curso, a Presidente, Profa. Guaraciara Barros Leal, pela Portaria nº 018/2005, constituiu Comissão, determinando que as técnicas Maria Claudia Leite Coelho, Luzia Helena Veras Timbó, Regina Auxiliadora de Oliveira Melo, Tália Fausta Fontenele Pinheiro e Raimunda Aurila Maia Freire, procedessem auditoria “*in loco*” naquela instituição para averiguar as condições de funcionamento, o acervo escolar e a emissão de diplomas. Referida Comissão apresentou Relatório contendo as seguintes considerações:

*1.1 - Da situação legal da Instituição*

*O Curso JHMB- CURSOS PROFISSIONAIS é uma instituição de ensino, de iniciativa privada, sediada à Av. Imperador nº 1750, nesta capital, credenciada pelo Parecer nº 396/97 da Câmara da Educação Básica/CEC, com validade até 31.12.1999, cuja prorrogação foi concedida até 2002, pelas Resoluções nºs 355/2000 e 365/2001, deste Conselho.*

*Em novembro de 2003, a instituição obteve a renovação do reconhecimento do Curso de Técnico em Secretário Escolar, mediante Parecer nº 1010/2003, especificamente para os 76 alunos constantes da relação anexa.*

*Em 29 de dezembro de 2003, referida instituição solicitou reconsideração do parecer acima citado, pedindo prorrogação do reconhecimento do curso, cujo Despacho do Conselheiro Roberto Sergio, deu-se em 20 de setembro de 2004, determinando que a instituição entrasse com novo processo, instruído nos termos das diretrizes nacionais, Resolução nº 04/99 – CNE/CEB e da área técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional do CEC.*

*Atualmente responde pela direção do Curso JHMB – Cursos Profissionais, o Sr. José Lindemberg Barbosa - Reg nº 21/MEC e pela secretaria o Sr. Josias Fernandes Holanda – Reg nº 272/MEC.*

*1.2 – Da Visita*

*1.2.1 – Da Escrituração Escolar e da expedição de diplomas*

*No arquivo tradicional da secretaria da instituição, constam armários de aço com pastas individuais. Na ocasião, tivemos acesso a 42 pastas individuais de alunos nas quais constatamos: ficha de matrícula, RG, certidão de nascimento, certificado de conclusão do ensino médio e declarações de estágio supervisionado*



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**

Cont. do Parecer nº 0130/2005

*perfazendo um total de 100 horas/aula em desacordo com o currículo aprovado que estabeleceu 200 horas-aula.*

*Verificamos que a instituição respaldada no Parecer nº 1010/2003, expediu 42 Diplomas, com data de 05 de novembro de 2003, sem ano de conclusão, sem registro de estágio supervisionado, constando apenas uma carga horária de 800 horas. O Projeto do Curso apresentado no processo nº 02409051-4, que trata do pedido de renovação do reconhecimento, o qual originou o parecer acima referido, contempla 1000 horas-aula, distribuídas em 06 blocos: Relações Humanas-60; Noções Gerais de Administração e Planejamento-60; Estatística Aplicada-80; Legislação-200; Estrutura e Funcionamento da Educação Básica-200; Técnica Profissional de Secretariado-200; Estágio Supervisionado-200. Referidos diplomas foram registrados pela SEDUC em novembro 2004, cujos nomes dos concludentes não constam na relação do citado Parecer, havendo sido constatado que o curso foi realizado de fevereiro a outubro de 2004, ou seja, foram registrados em data anterior à conclusão do curso. Constatamos, ainda, que a carteira de secretária escolar emitida em favor da aluna JUSCELÂNDIA MACHADO VASCONCELOS foi expedida e registrada em 31.08.2004, anterior portanto, a data do registro do diploma.*

*Conforme Calendário de Aula distribuído aos alunos, às fls.09, do processo nº 043.607.14-4, a instituição ministrou o curso em 18 dias, com encontros quinzenais, totalizando uma carga horária de 144 horas-aula, bem aquém do projeto proposto aprovado pelo CEC, especificamente, para os 76 alunos.*

*Na secretaria do curso, não foi constatado a existência de diários de classe, livro de matrícula e relatório anual de atividades, atas de resultados finais e comprovação de corpo docente com suas respectivas habilitações. Os dirigentes alegam que o curso utiliza apenas folha de frequência e que as atas de resultados finais são entregues a SEDUC, e que as cópias encontravam-se em sua residência para efeito de organização.*

*No momento da visita, em 04 de março de 2005, o curso encontra-se com uma turma em andamento. A instituição comprometeu-se em apresentar posteriormente a relação dos alunos a este Conselho.*

*Diante do exposto e dos fatos apurados, constatamos que os diplomas expedidos aos 42 alunos foram emitidos pela instituição e registrados pela SEDUC indevidamente, não tendo validade, uma vez que o curso não foi reconhecido e, portanto, não está amparado legalmente por este Conselho e legislação atinente ao assunto. Além de não ter cumprido a carga horária de 1000 horas-aula.*



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**

Cont. do Parecer nº 0130/2005

*1.2.2 – Do Estágio Supervisionado*

*Quanto à carga horária do estágio supervisionado, essa foi inferior a exigida na legislação e a indicada no Projeto apresentado a este Conselho. Não consta, também, registro no verso dos diplomas expedidos e registrados, bem como, verificamos a impossibilidade de cumprimento de 1000 horas distribuídas em 18 dias.*

Após apresentação do Relatório da Comissão de Auditoria, foi constituída Comissão Especial de natureza temporária mediante Portaria nº 19/2005, composta pelos Conselheiros: Roberto Sérgio Farias de Souza, Francisco de Assis Mendes Góes e Jorgelito Cals de Oliveira e pela Técnica Raimunda Aurila Maia Freire para apurar as irregularidades na escrituração escolar e emissão de diplomas do curso de secretário JHMB – Cursos Profissionais.

Nesse ínterim, a Presidente Profa. Guaraciara Barros Leal solicitou a SEDUC a relação de alunos que receberam diplomas do Curso JHMB – Cursos Profissionais e carteiras registradas pelo NORSE, no período de 2003 e 2004.

No dia 11 de março, a SEDUC apresentou a este Conselho, relação contendo 226 alunos que receberam diplomas registrados pelo NORSE/SEDUC, número este superior ao apresentado pela Comissão de Auditoria, excluídos os 76 alunos amparados pelo Parecer nº 1010/03.

Diante dos fatos apresentados, a Presidente do Conselho convocou para prestar esclarecimentos no dia 11 de março, à Comissão Especial, o Sr. Josias Fernandes de Holanda e a Sra. Maria Marlúcia Barros Fernandes. E no dia 18 de março, o Presidente em exercício Jorgelito Cals de Oliveira, convocou a Sra. Elizabeth da Rocha Florêncio para prestar esclarecimentos junto à referida Comissão e, no dia 28 de março, o Sr. José Lindemberg Barbosa.

No dia 12 de abril, a Presidente convocou a Servidora da SEDUC a Sra. Lucidalva Pereira Barcelar, responsável pela Orientação da Célula de Apoio a Gestão Escolar, para juntos, CEC e SEDUC analisarem os fatos e darem os devidos encaminhamentos.

**2 - Das Declarações dos envolvidos**

Os depoimentos dos envolvidos estão transcritos no Relatório da Comissão Especial, constituída nos termos da Portaria nº 19/2005, anexo ao processo, que subsidiaram o voto expresso neste parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**

Cont. do Parecer nº 130/2005

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A competência do Conselho de Educação do Ceará para apurar irregularidades e aplicar sanções, em matéria de educação, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, está prevista no art.230, § 3º, da Constituição Estadual, regulamentado pelo art.7º, incisos III e XXXIX, da Lei Estadual nº 11.014, de 09 de abril de 1985, que dá competência ao Conselho para autorizar e reconhecer estabelecimentos de ensino fundamental e médio não pertencentes à União, de inspecioná-los, de cassar a autorização e o reconhecimento e até mesmo declarar a inidoneidade de seus dirigentes e docentes, quando for o caso, bem como, promover sindicância, por meio de Comissões Especiais, nos estabelecimentos de ensino sujeitos à sua jurisdição.

## **III - VOTO DA COMISSÃO RELATORA**

A Comissão Relatora em face dos fatos apurados, emite o seguinte parecer:

### **a) Que a Instituição JHMB – Cursos Profissionais**

1. forneça à Secretaria da Educação Básica a relação nominal dos 226 alunos que concluíram, irregularmente, o Curso de Técnico em Secretário Escolar, acompanhada dos endereços completos, por município, no prazo de 10 dias, a partir da data de publicação deste Parecer;
2. seja EXTINTA e seu arquivo recolhido imediatamente à Secretaria da Educação Básica;
3. arque com as despesas dos alunos atualmente matriculados no ano em curso, encaminhando-os para uma instituição devidamente credenciada, com curso reconhecido.

### **b) Que os responsáveis pelo JHMB – Cursos Profissionais**

1. Sr. José Lindemberg Barbosa, diretor pedagógico seja ADVERTIDO em virtude de ter assumido a direção do referido curso sem, no entanto, freqüentar a instituição, descumprindo, portanto, os deveres e responsabilidades que o cargo requer;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**

Cont. do Parecer nº 0130/2005

2. Sr. Josias Fernandes Holanda, secretário do JHMB – Cursos Profissionais, seja ADVERTIDO e IMPEDIDO de exercer as funções de diretor e secretário escolar por 02 (dois) anos, a partir da publicação deste Parecer, sob pena de ter seus registros cassados;

3. Sra. Maria Marlúcia Barros Fernandes que assumiu a coordenação pedagógica do JHMB – Cursos Profissionais e assinou, indevidamente, os diplomas como diretora da dita instituição, seja ADVERTIDA e IMPEDIDA de exercer as funções de diretora e secretária escolar por 02 (dois) anos, a partir da publicação deste Parecer, sob pena de ter seus registros cassados;

**c) Que a Secretaria da Educação Básica**

1. CONVOQUE por intermédio dos CREDES os 226 alunos para participarem do processo de avaliação de conhecimentos, para fins de certificação de competência, nos termos da Resolução do CEC nº 370/2002;

2. PROMOVA processo de avaliação de conhecimentos para os 226 alunos concludentes do Curso de Técnico em Secretário Escolar, ministrado irregularmente pelo JHMB – Cursos Profissionais;

3. RECOLHA dos alunos que obtiverem aprovação no processo de avaliação de conhecimentos os diplomas e as carteiras de secretário escolar expedidos irregularmente pelo JHMB – Cursos Profissionais e registrados pela SEDUC, e emita, para esses alunos, outros diplomas e carteiras de secretário escolar;

4. ADVIRTA, com as providências cabíveis, os servidores do Núcleo de Organização do Sistema Escolar – NORSE, uma vez que esse setor descuidou-se de sua responsabilidade, registrando diplomas e emitindo carteiras de secretário escolar sem observar a legalidade do curso;

5. PROCEDA através da Coordenadoria de Gestão, juntamente com a Célula de Apoio a Gestão Escolar, rigorosa avaliação na organização do NORSE e estabeleça rígidos mecanismos para acompanhamento e controle dos processos de registro de diplomas, visando evitar irregularidades;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**

Cont. do Parecer nº 130/2005

6. REVEJA os procedimentos administrativos do NORSE, informatizando-o para garantir que os registros efetuados pelo setor tenham fidedignidade e legalidade, com o fim maior de apontar marcos para acompanhamento e controle provendo legitimidade e transparência ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

7. DETERMINE que as solicitações de registro de diplomas, junto a SEDUC, sejam encaminhadas pela instituição de ensino, mediante processo protocolizado no NORSE, acompanhado de: cópia do histórico escolar, certificado ou Diploma de Conclusão de Curso, parecer de credenciamento da instituição e reconhecimento do curso;

8 – EFETUE os registros dos diplomas, somente após compatibilização com as Atas de Resultados Finais, constantes do Relatório Anual de Atividades;

9– RECOMPONHA o Serviço de Inspeção Escolar, para que, dessa forma, possa acompanhar “ *in loco*” o funcionamento das escolas públicas ou privadas e evitar a ocorrência de casos como os verificados no presente processo.

**d) Que os alunos**

1. concludentes, em número de 226, do JHMB – Cursos Profissionais, inclusive a aluna JUSCELÂNDIA MACHADO VASCONCELOS, participem do processo de avaliação de conhecimentos para que possam obter a certificação dentro das normas legais exigidas;

2. que ocupam função pública por meio de concurso e que não lograrem êxito no processo de avaliação de conhecimentos, tenham o prazo de 01 (um) ano, para comprovar sua habilitação.

3. que não ocupam função pública e não lograram êxito no processo de avaliação, tenham seus diplomas invalidados.

4. que estão matriculados no Curso Técnico de Secretário Escolar em 2005, no JHMB – Cursos Profissionais, sejam imediatamente transferidos para uma instituição devidamente legalizada.

**IV – DECISÃO DO PLENÁRIO**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**

Processo aprovado por unanimidade, pelo Plenário do Conselho de Educação do Ceará.

Cont. do Parecer nº 0130/2005

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de abril de 2005.

**COMISSÃO RELATORA**

ROBERTO SÉRGIO DE SOUZA FARIAS – Presidente da Comissão

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC